

758. Roberto Requião. 07.05.04. Of. 834 e 835-S MOPAC 221
19/05/04

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

C. Mauas
e
Cintiba

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 34

Protocolo N° 649, 2004

Campo Mourão, 27/04/04 Horas 17:33

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

28/04/04

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
MAIORIA

Sala das sessões 03/05/04

PRESIDENTE

Celso Hruschka
1º Vice-Presidente

O Vereador signatário do presente, em conformidade com o texto regimental desta Casa de Leis, requer, após apreciação do soberano plenário, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Roberto Requião de Mello e Silva Governador do Estado do Paraná solicitando verificar a possibilidade de cobrar dos paranaenses que são atendidos pelo abastecimento de água da SANEPAR o consumo real e não a taxa mínima de consumo pré-estabelecidas em 10 metros cúbicos.

Enviar para todos os Deputados Estaduais, e Presidentes dos Poderes Legislativos do Paraná solicitando que manifestem apoio a mais esta reivindicação.

Estudado uma maneira de reduzir a tarifa p/ empresas que estão gerando emprego.

Campanhas estão sendo difundidas pelos meios de comunicação, alertam a população para o desperdício de água, alegando ser um desrespeito à vida.

O assunto é de tal relevância que foi até tema da campanha da fraternidade realizada pela Igreja Católica, alertando a todos para que façam uso racional da água evitando o desperdício, pois a água é um bem precioso e que poderá faltar no futuro muito próximo.

Sendo que em muitos países a escassez de água já é uma realidade. Enquanto somos privilegiados com grande reservatórios, os quais precisam ser poupanços para que não se esgotem.

A maneira que é realizada a cobrança de consumo de água pela SANEPAR não incentiva a população a economizar. Tendo em vista que muitas famílias não gastam o total de água que é incluído na taxa mínima.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

222
m

Se modificar o método de cobrança, e cobrar por metro consumido incentivara a população para que consuma menos água tendo em vista que menos iriam pagar.

Os maiores beneficiados serão as pessoas que fazem o uso racional de água, e não estão incluídas nas famílias que são beneficiadas pelos programas do Governo.

Com isso a sociedade acaba sendo beneficiada, pois não será necessário investimento para a ampliação da rede de tratamento de água, assim como de esgoto, pois através da economia será possível atingir a conscientização da população para economizar. Atitude não tomada por muitas famílias que não consomem a quantidade de água que pagam.

Tendo em vista a preocupação que deste Governo em ajudar as famílias paranaense temos certeza que tal atitude irá beneficiar muitas famílias sem causar transtornos a administração do Estado.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Abril de 2004


IZAEL SKOWRONSKI

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de abril de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

224
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2004	() Projeto de Lei nº	_____ /2004
() Indicação Legislativa nº	_____ /2004	() Projeto de Resolução	_____ /2004
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	643 /2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
() Outros	_____ /2004	() Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 28/04/2004.

favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312